BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS

(CNPJ: 28.153.046/0001-60)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos eValores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e exercício de 31 de dezembro de 2023

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 28.153.046/0001-60)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e exercício de 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotista e à Administradora do
BLC II Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BLC II Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BLC II Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 112,49% do seu patrimônio líquido representado por aplicação em cotas de Fundo de Investimento ("fundo investido"), cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização do valor da cota do fundo investido divulgado pelo Administrador. Esse fundo investido investe em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, que por sua vez, investem substancialmente em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

- Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:
- recálculo da valorização da aplicação no fundo investido, com base na cota divulgada pelo Administrador;
- obtenção da carteira de investimentos dos fundo investido na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, do valor das cotas divulgadas representam adequadamente o seu valor justo; e
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo do ativo financeiro, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode

envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.153.046/0001-60
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**-**	**-**	**5**	**-**
Singulare CTVM S.A.		-	-	5	-
Títulos e Valores Mobiliários		**1.253.045**	**114,83**	**1.245.832**	**111,60**
Títulos de Renda Fixa Privados	**4**	**23.123**	**2,12**	**22.034**	**1,97**
Certificado de Depósito Bancário - CDB		23.123	2,12	22.034	1,97
Cotas de Fundos de Investimentos		**1.229.922**	**112,71**	**1.223.798**	**109,63**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**2.381**	**0,22**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		2.381	0,22	-	-
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**4**	**1.227.541**	**112,49**	**1.223.798**	**109,63**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		1.227.541	112,49	1.223.798	109,63
Outros Valores a Receber		**11.277**	**1,03**	**20.549**	**1,84**
Outros valores a receber		11.258	1,03	20.534	1,84
Despesas Antecipadas		19	-	15	-
Total do ativo		**1.264.322**	**115,86**	**1.266.386**	**113,44**
Passivo					
Taxa de Administração		6	-	2	-
Auditoria e Taxa de Custódia		97	0,01	2	-
Pagamento Suplementar		172.996	15,85	150.021	13,44
Advogados		-	-	29	-
Outros valores a pagar		19	-	25	-
Total do passivo		**173.118**	**15,86**	**150.079**	**13,44**
Patrimônio líquido		**1.091.204**	**100,00**	**1.116.307**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.264.322**	**115,86**	**1.266.386**	**113,44**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.153.046/0001-60
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e exercício de 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais)

	14/11/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 11/13/2024	31/12/2023
Composição do resultado dos períodos/exercício			
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**-**	17	**89**
Rendas de aplicações	-	17	89
Títulos e Valores Mobiliários	**(126.996)**	**218.438**	**616.812**
Títulos Privados de Renda Fixa	**2.513**	**1.070**	**2.573**
Receitas	5.599	36.425	2.573
Resultado nas negociações	(3.086)	(35.355)	-
Cotas de fundos de investimento	**(129.509)**	**217.368**	**614.239**
Reconhecimento de ganhos	(129.509)	217.368	614.239
Demais despesas	**(94)**	**(1.563)**	**(511)**
Auditoria e Taxa de Custódia	(7)	(44)	(49)
Taxa de administração	(3)	(26)	(29)
Despesas do Serviço Financeiro	(26)	(170)	(134)
Taxa de fiscalização - CVM	(7)	(41)	(40)
Despesas Jurídicas	(49)	(1.215)	(253)
Outras despesas diversas	(2)	(67)	(6)
Resultado dos períodos/exercício	**(127.090)**	**216.892**	**616.390**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.153.046/0001-60
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do Período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e 2023

(Em milhares de Reais)

	14/11/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 11/13/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos períodos/exercício	**1.218.294**	**1.116.307**	**645.419**
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.942,699907	1.218.294	-	-
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.780,070311	-	1.116.307	-
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.029,189005	-	-	645.419
Resultado dos períodos/exercício	**(127.090)**	**216.892**	**616.390**
Cotas emitidas por incorporação	**2.153**	**-**	**-**
1.108,424259 cotas	2.153	-	-
Cotas resgatadas	**(2.153)**	**-**	**-**
1.108,424259 cotas	(2.153)	-	-
Cotas amortizadas	**-**	**(114.905)**	**(145.502)**
	-	(114.905)	(145.502)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**(114.905)**	**(145.502)**
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	**1.091.204**	**1.218.294**	**1.116.307**
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.740,042031	1.091.204	-	-
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.942,699907	-	1.218.294	-
Total de 627.113,808417 cotas a R$ 1.780,070311	-	-	1.116.307

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.153.046/0001-60
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do Período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e 2023
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	14/11/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 11/13/2024	31/12/2023
Resultado Líquido dos períodos/exercício	**(127.090)**	**216.892**	**616.390**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
Rendimentos de TVM	(5.599)	(1.070)	(2.573)
Resultado TVM	3.086	-	-
Reconhecimento de ganhos com cotas de fundos de investimentos	129.509	(217.368)	(614.239)
Taxa de administração não liquidada	6	1	2
Auditoria e Taxa de Custódia não liquidada	97	21	2
Advogados não liquidado	-	-	29
Outros valores a pagar não liquidados	173.118	9	150.079
Variações em:			
Títulos Públicos e Privados	2.329	(21.869)	(18.236)
Cotas de fundos de investimento	20.039	63.046	45.338
Direitos creditórios	-	22.034	-
Outros valores a receber	6.261	1.661	(19.185)
Valores a pagar	(201.851)	51.638	(12.125)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(95)**	**114.995**	**145.482**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Cotas Emitidas por incorporação	2.153	-	-
Cotas Resgatadas	(2.153)	-	-
Cotas Amortizadas	-	(114.905)	(145.502)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**-**	**(114.905)**	**(145.502)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(95)**	**90**	**(20)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos períodos/exercício	95	5	25
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos períodos/exercício	-	95	5

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (anteriormente denominado BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)
(CNPJ: 28.153.046/0001-60)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)(CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 1 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O BLC II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e cuja emissão de suas cotas ("Cotas") será realizada em classe única fechada, é um fundo de investimento em direitos creditórios com política de investimento que admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022 ("RCVM 175"), de seu Anexo Normativo II ("Anexo Normativo II"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2017.

O Fundo terá prazo determinado de duração de 11 (onze) anos contados antecipadamente por deliberação da assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme previsto no regulamento ("Assembleia"), e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial com classe única fechada, assim, não é admitido o Resgate das suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento do Fundo.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação vigente ("Cotistas").

As aplicações realizadas no Fundo não são garantidas pela Administradora ou pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a Administradora ou a Gestora serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do Fundo, salvo em caso de inobservância da política de investimentos.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e

estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Custo amortizado:** essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.
- **Valor justo por meio de resultado:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** essa categoria incluí todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de maneira física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

  As cotas de Fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pela Administração dos respectivos Fundos de investimentos e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultados de aplicações em cotas de Fundos de Investimento".

d) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Ativos contingentes** - não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

- **Provisão para riscos** - é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;
- **Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos** - são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.12.2024		31.12.2023		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	1	-	31	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	2	-	3	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	15	-	55	Até 30 dias
Total	**-**	**18**	**-**	**89**	

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e

valores mobiliários, eram os seguintes:

	31.12.2024		31.12.2023	
Títulos Privados	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**
CDB - Cedula de Credito Bancario - Vencidas	23.123	23.123	22.034	22.034
Total	**23.123**	**23.123**	**22.034**	**22.034**

Os Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) foram atualizados pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida por meio de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores:

		31.12.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Jc Diversificado VI Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.469.886/0001-07	44.922,282665	1.277,055845	57.368
Jc Diversificado III Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.109.350/0001-72	196.819,372726	2.549,717729	501.834
Jc Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	34.964.344/0001-32	363.851,008739	25,050074	9.114
Jc 4870 IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Fidc-Np	23.954.863/0001-01	207.296.342,833333	3,000000	621.889
Jc Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fidc-Np	52.416.562/0003-32	1.071.202,851729	74.765,466374	19.616
Jc Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fidc-Np	52.416.562/0003-32	1.071.202,851729	74.765,466374	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl – Responsabilidade Limitada	51.443.865/0008-95	34.694.301,539818	4,512831	17.347
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl – Responsabilidade Limitada	51.443.865/0008-95	34.694.301,539818	4,512831	174
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl – Responsabilidade Limitada	51.443.865/0008-95	34.694.301,539818	4,512831	82
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl – Responsabilidade Limitada	51.443.865/0008-95	34.694.301,539818	4,512831	117

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl – Responsabilidade Limitada	51.443.865/0008-95	34.694.301,539818	4,512831	-
Gv Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.705,094917	1.396,390027	2.381
Total				**1.229.922**

		31.12.2023		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Jc Diversificado III Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.109.350/0001-72	217.481,331489	2.549,717729	554.516
Jc Diversificado IV Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.109.411/0001-00	274,984246	102.089,024556	28.073
Jc Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	34.964.344/0001-32	269.479,437262	25,050074	6.750
Jc Diversificado V Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.469.502/0001-48	15.843,469297	63,628921	1.008
Jc 4870 IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Fidc-Np	23.954.863/0001-01	177.636.487,880000	3,000000	532.910
Jc Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fidc-Np	26.208.281/0001-66	1.880.864,778383	74.765,466374	34.442
Jc Cacau Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Fidc-Np	26.208.281/0001-66	-	74.747,154577	-
Jc Diversificado VI Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-Padronizados	29.469.886/0001-07	39.167,237655	1.277,055845	50.018
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl - Responsabilidade Limitada -SR 1ª	10.288.773/0001-79	7.923.670,750000	2,000000	15.847
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl - Responsabilidade Limitada -SR 6ª	10.288.773/0001-79	7.923.670,750000	0,020000	158
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl - Responsabilidade Limitada - SR 7ª	10.288.773/0001-79	7.923.672,870000	0,009457	75
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Pearl - Responsabilidade Limitada - SUB	10.288.773/0001-79	0,020000	2,469827	-
Total				**1.223.798**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 87.8590 (R$ 614.239 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não aplicará seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

No período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) e 2023 o Fundo não realizou operações de instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de Administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento e das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua Administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

Os investimentos do Fundo estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir:

I. Riscos de mercado

Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate;

II. Riscos de liquidez

Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não;

III. Riscos de contraparte

Os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de

contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo, conforme inciso IV a seguir. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo.

IV. Risco de crédito

O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

V. Riscos decorrentes da concentração da carteira do Fundo

O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos;

VI. Riscos operacionais

Os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

VII. Risco das Atividades da Gestora

A Gestora, diretamente ou por meio de pessoas ligadas, gere outros fundos de

investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição da carteira do Fundo. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

VIII. Negociação e investimentos afiliados

O Fundo poderá investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações do Fundo e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

IX. Riscos de liquidez das cotas

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento do Fundo.

X. Risco relacionado a fatores macroeconômicos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de maneira relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo Fundo; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

XI. Risco de titularidade indireta

A titularidade das cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, das cotas de fundos investidos pela carteira do Fundo ou ainda sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou Gestora.

XII. Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo ou os fundos investidos tenham conta

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo ou os fundos investidos mantenham conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

XIII. Aporte de recursos adicionais pelo Cotista

Os investimentos da Carteira do Fundo podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

XIV. Inexistência de rendimento pré-determinado

O valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da carteira do Fundo. Dada a imprevisibilidade dos valores que serão efetivamente liquidados os ativos da carteira do Fundo em relação as apurações que forem sendo realizadas para apuração do valor de cotas, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

XV. Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento

O sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos anteriores dos fundos e as contas administradas pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis.

Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo apenas deve ser considerado por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio

Líquido negativo do Fundo;

XVI. Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas:

A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

XVII. Riscos tributários

A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) o Fundo poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral (“Come-Cotas”), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no

Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

XVIII. Riscos relacionados aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados investidos pelo FUNDO ("FIDCs-NP"):

(a)Riscos relacionados à cadeia de transferência de Direitos Creditórios

Os FIDCs-NP investirão em Direitos Creditórios. O mercado brasileiro de negociação desse tipo de ativo tem uma natureza relativamente informal e, portanto, pode não ser claro se os Direitos Creditórios foram cedidos a diversas partes ou se outras formas de fraude foram cometidas. Também pode não restar claro se os Direitos Creditórios foram objeto de algum tipo de ônus, gravame, penhor, encargo, opção, garantia, título, direito de preferência, direito de prioridade ou qualquer outra obrigação contratual, legal, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha substancialmente o mesmo efeito que os descritos acima. Especificamente com relação a precatórios expedidos para a cobrança de Direitos Creditórios ("Precatórios") a Constituição Federal foi emendada em 2009 para formalmente reconhecer a legalidade da cessão de Precatórios em face dos diversos organismos governamentais brasileiros (cessão de Precatórios), mas algumas outras disposições dessa emenda constitucional foram contestadas perante o Supremo Tribunal Federal, que ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto. O direito aos Precatórios pode não ser reconhecido ou pode não ser exigível, e, portanto, pode não ser executado.

Se ocorrer uma eventual pretensão de outra parte que também acredite ser a legítima titular dos Direitos Creditórios e esta for reconhecida, essa disputa pode ser objeto de um litígio. Além disso, não é possível afirmar que nenhuma outra parte vai contestar a cessão dos Direitos Creditórios por meio de uma alegação de fraude ou cessões sucessivas inválidas fundamentadas em ações ou omissões do cessionário ou do cedente anterior, ou a existência de quaisquer ônus. A cessão de Direitos Creditórios geralmente é feita sem qualquer direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outro indivíduo ou entidade. Neste caso, nem o cessionário, nem qualquer de suas afiliadas assume qualquer responsabilidade em relação ao pagamento do Direito Creditório cedido pelos devedores ou pela solvência dos devedores. Sob nenhuma circunstância, o Fundo assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios e/ou Precatórios ou pela solvência dos devedores.

Existe o risco de que o tribunal competente não aceite a alteração do polo ativo da ação judicial e/ou do beneficiário do Precatório, caso em que o credor originário e/ou detentor do Precatório deverá litigar para requerer a alteração. Isso pode atrasar o recebimento dos pagamentos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e, consequentemente, os Cotistas. devedores que sejam réus em ações judiciais podem ser incapazes ou relutantes em pagar os montantes arbitrados pelos tribunais.

(b)Riscos relacionados aos devedores dos Precatórios

Nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), alterado pela Emenda Constitucional n º 30/00, os Precatórios, expedidos contra os diversos organismos governamentais brasileiros, que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, podem ser liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos. Quanto aos juros legais, se os pagamentos anuais forem feitos no prazo, o governo ou entidades relacionadas, podem, com sucesso, requerer o seu pagamento, a despeito do principal. Entretanto, em dezembro de 2010, o Supremo Tribunal Federal declarou, em provimento cautelar, inconstitucional o disposto no artigo 78, relativo ao pagamento em parcelas anuais, e, consequentemente, os pagamentos dos precatórios expedidos a partir desse julgamento devem ser feitos de uma só vez. Essa decisão poderá, contudo, ser confirmada ou reformada, com efeitos prospectivos ou retroativos, quando do julgamento de mérito da ação.

Além disso, nos termos do artigo 97 do ADCT, conforme alterado em dezembro de 2009 pelo Congresso (Emenda Constitucional n º 62/09), o governo e entidades relacionadas foram autorizados a ajustar os Precatórios contra eles emitidos de acordo com seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros durante os próximos 15 anos, ao invés do regime estabelecido pelo artigo 78 do ADCT. A emenda que alterou o artigo 78 do ADCT para permitir tal ajuste nos pagamentos dos Precatórios foi considerada inconstitucional. Os efeitos dessa declaração foram postergados no tempo, de forma que ficou mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para os Precatórios Estaduais e Municipais até 25.03.2015, data após a qual será aplicado o IPCA-e, ressalvados os precatórios destinados ao pagamento de verbas de natureza tributária, que deverão observar os mesmos critérios adotados pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. Para os precatórios federais, foi mantido o IPCA-e como fator de correção monetária, nos termos

das Leis nºs 12.919/13 e 13.080/15. Contra essa decisão, foi interposto recurso, que ainda se encontra pendente de julgamento. Não há, assim, garantia de que a decisão será mantida.

Portanto, a concretização desses Direitos Creditórios depende se os pagamentos oriundos dos Precatórios serão feitos ou se tais pagamentos serão feitos dentro do prazo ou dos valores estabelecidos ou esperados. O não pagamento dos montantes pelos devedores no prazo e nos valores estabelecidos pode afetar negativamente o desempenho do FIDC-NP e, consequentemente, do Fundo e os Cotistas.

Nos termos do artigo 100, Parágrafo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, é obrigatório para os orçamentos das entidades públicas a inclusão dos valores necessários para o pagamento de dívidas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, declaradas por decisões judiciais apresentadas em ou até 1º de julho de determinado ano fiscal, devendo o pagamento ser efetuado antes do encerramento do ano fiscal subsequente, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Portanto, se o órgão governamental não incluir tal obrigação dentro de seu orçamento anual, um atraso de pagamento ou não pagamento pode ocorrer o que pode afetar negativamente o desempenho do FIDC-NP e, consequentemente, do Fundo e os Cotistas.

Além disso, os órgãos governamentais poderão, por exemplo, ajuizar uma ação judicial para suspender o pagamento devido conforme o Precatório, alegando erros materiais no cálculo, ou que as premissas de cálculo não são consistentes com a decisão judicial transitada em julgado, o que poderá acarretar o não pagamento ou o atraso no pagamento do Precatório, afetando negativamente o desempenho do FIDC-NP e, consequentemente, o FUNDO e os Cotistas.

(c)Riscos relacionados ao processo legislativo dos precatórios

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de Precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo

de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns Estados e Municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual os Precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no Precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de Precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer mudança no regime de pagamento pode afetar negativamente o desempenho do FIDC-NP e, consequentemente, do FUNDO e os Cotistas.

(d)Riscos ligados a processos judiciais sem decisão final

Processos pendentes de conclusão iniciados pelos devedores ou partes relacionadas (por exemplo, Ministério Público) podem atrasar ou afetar a validade e o valor total dos pagamentos deles oriundos. Dentre as medidas que podem acarretar atraso ou até mesmo o não recebimento dos Direitos Creditórios estão: a ação rescisória, que visa a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado devido à violação de disposições legais ou a existência de erro material, ação civil pública, mandado de segurança ou agravo de instrumento, com o fim de obter uma liminar para suspender a obrigatoriedade de pagamento do Precatório, entre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um Direito Creditório estar sujeita a alguma destas ações, seu pagamento pode ser (i) reembolsado para os devedores, se os pagamentos já foram efetuados, caso em que poderão ser utilizados recursos dos FIDCs-NP para proceder ao reembolso, incluindo a exigência de uma chamada de capital adicional ou (ii) suspenso ou pausado temporariamente.

(e)Morosidade do judiciário brasileiro

O Judiciário brasileiro está sobrecarregado, os processos judiciais são muito demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos a diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de

execução podem demorar ainda mais tempo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou empresas estatais estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

(f)Incerteza sobre o resultado dos processos judiciais

O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados às dívidas depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema de processo civil brasileiro não adota a teoria do stare decisis, exceto para algumas decisões do STF, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, essas dívidas poderão ser reduzidas ou até mesmo eliminadas. Demandas judiciais propostas pelos FIDCs-NP podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(g)Riscos relacionados aos juros legais aplicáveis aos precatórios

O Conselho da Justiça Federal emitiu a Resolução n.º 405, de 09 de junho de 2016, para regulamentar, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos e pagamento de Precatórios e outras obrigações devidas pela Fazenda Pública. De acordo com essa resolução, qualquer pagamento deve ser depositado pelos tribunais regionais federais, em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada em nome do beneficiário. O tribunal comunicará a efetivação do depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.

Para a atualização monetária dos Precatórios atualmente são utilizados os índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto para Precatórios Estaduais, Distritais e Municipais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União e os Precatórios parcelados, que estão sujeitos a disposições específicas da Resolução n.º 405/2016. Qualquer mudança nesses índices pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e consequentemente seus Cotistas.

(h)Riscos associados às questões fiscais pela compra de precatórios

Nos termos do artigo 27 da Lei n º 10.833/03, alterado pela Lei 10.865/04, os pagamentos fixados por uma decisão da Justiça Federal relacionados a Precatórios estão sujeitos a um imposto de renda retido na fonte de 3%, que deve ser retido pela instituição financeira quando realiza o pagamento ao

beneficiário do crédito. Nos termos do Parágrafo 1º do referido artigo 27, desde que o beneficiário apresente uma declaração à instituição financeira declarando que é isento do imposto, não deverá haver retenção na fonte. No entanto, diversas instituições financeiras não aceitam esta alegação sobre a isenção fiscal e prosseguem com a retenção de imposto, transferindo apenas o valor líquido. Diversos cessionários contestam tal quadro perante os tribunais a fim de garantir o pagamento total sem qualquer dedução ou retenção na fonte, mas os juízes têm negado com frequência tais pedidos, mesmo quando confrontados com evidências de que certas entidades são isentas de impostos, sob as leis brasileiras, tais como fundos e instituições financeiras. Muitos desses casos ocorrem porque o nome do beneficiário no sistema que controla as dívidas do governo (SIAFI) não foi atualizado, e a Caixa Econômica Federal (o banco do governo responsável por realizar o pagamento da maioria dos precatórios federais) mantém o nome do cedente como o beneficiário. Não há jurisprudência estabelecida neste sentido e os diferentes tribunais podem tomar decisões diferentes sobre esta questão. É impossível garantir que o cessionário não terá problemas em conseguir o pagamento no total (sem qualquer dedução) dos Precatórios, e o gestor ou administrador de algum do FIDC-NP tenha de entrar em uma demanda judicial, a fim de receber o pagamento total do Precatório sem qualquer dedução. Isso não significa, no entanto, que não há sujeição a qualquer tributação brasileira sobre transações envolvendo Precatórios.

(i)Riscos relativos à cobrança dos precatórios

Pagamentos relativos aos Precatórios detidos contra o governo ou entidades relacionadas devem ser depositados em uma conta de depósito judicial específica em nome do beneficiário. Após o depósito, o tribunal ouvirá o devedor e, em seguida, notificará o beneficiário para sacar o dinheiro depositado, o que deve ser feito mediante a apresentação ao banco de uma decisão judicial ou equivalente. O FIDC- NP poderá enfrentar problemas ou atrasos em relação a tais saques devido à lentidão no poder judiciário brasileiro. O administrador do FIDC-NP pode ter problemas em detectar o pagamento ou a notificação do depósito, o que pode afetar negativamente o desempenho do FIDC- NP e, consequentemente, do Fundo e os Cotistas.

(j)Assessoria jurídica

Qualquer advogado contratado para lidar com Precatórios pode não atender às expectativas ou pode decidir abandonar o caso, o que pode comprometer as

chances de sucesso dos casos correndo no judiciário. Não é possível prever o nível de compromisso do litigante com o caso. Os advogados podem optar por encerrar sua participação ou a dar menos atenção a casos em que eles acreditam que as chances de sucesso são baixas.

(k)Riscos de câmbio aplicados aos Precatórios
Os pagamentos decorrentes dos Precatórios só podem ser feitos em reais. Os Precatórios são precificados em reais e seu valor em dólares está sujeito a flutuações cambiais. De acordo com as limitações de controle de câmbio brasileiras, uma obrigação de pagar, no Brasil, valores que estejam em outras moedas que não o Real, só podem ser satisfeitas em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do pagamento. Não há garantia de que essa taxa de câmbio vai arcar com a compensação integral do valor investido como esperado.

XIX. Risco de Concentração nos FIDC-NP:
Nos termos do regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado o disposto na política de investimento. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos fundos investidos pode, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, do cotistas, de forma mais severa que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação, mediante o investimento em diversos ativos.

XX. Fatores de Riscos do FIDC-NP:
Tendo em vista que o Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado o disposto na política de investimento, todos os fatores de risco aplicáveis aos fundos investidos e constantes de seus respectivos regulamentos deverão, indiretamente, também ser aplicados ao Fundo.

XXI. Risco Tributário:

A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este

tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento e na legislação aplicável.

O processo de administração de riscos será realizado pela Gestora, o qual se baseia em cinco etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do Fundo; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e (v) backtest regular de processo de administração de riscos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Líquido Médio (R$ mil)	Valor da cota Subordinada	Valor da cota Subordinada (*)	Rentabilidade % (*)	Rentabilidade Teórica Acumulada % (*)
31/12/2024	1.196.589	1.740,042031	3.646,991792	(2,25)	7,84
31/12/2023	795.756	1.780,070311	3.381,759303	72,96	108,70

(*) Valor da cota desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão e resgate de cotas

a) Emissão

O Fundo possuirá uma única classe de cotas. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Na emissão de novas cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota do dia da respectiva integralização.

Novas distribuições de Cotas, durante o funcionamento do Fundo, dependerão de prévia deliberação da Assembleia, não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia..

As emissões de Cotas do Fundo serão distribuídas de acordo com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2023, conforme alterada (“RCVM 160”). Essas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

O Fundo não terá valor mínimo de aplicação ou outros valores mínimos ou máximos estabelecidos de movimentação adicional ou saldo de permanência no Fundo. Não há limite máximo de investimento no Fundo.

As Cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos do regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (“Cota de Fechamento”).

O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

Na emissão de novas Cotas do Fundo, o valor de emissão será o valor da Cota de Fechamento do dia imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve emissão por incorporação de 1.108,424259 cotas no montante de R$ 2.153.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 não houve emissão de cotas.

b) Resgate e amortização

O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

O resgate de cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

(i) quando do término do prazo de duração do Fundo; ou
(ii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em (i) acima.

O pagamento do resgate das cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente a data de conversão do resgate.
(ii) O pagamento do Resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) do caput deste Artigo ocorrerá no dia útil subsequente à data de conversão do Resgate, conforme abaixo.

O pagamento do Resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (ii) do caput deste Artigo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia que deliberar sobre a matéria descrita, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Na conversão das Cotas para pagamento de Resgate na hipótese prevista no Artigo 1ºParágrafo 1º acima, será utilizado o valor da cota de fechamento do 1o (primeiro) dia útil do mês subsequente ao término do prazo de duração do Fundo

As amortizações serão propostas pela Gestora e definidas em Assembleia, sem redução da quantidade de Cotas, e seu pagamento ocorrerá até o 10º

(décimo) dia útil subsequente à data de apuração.

No período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 houve amortização de cotas no montante de R$ 145.502.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 114.905.

No período de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 houve resgate de cotas no montante de R$ 2.153.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de novembro de 2024 (data da incorporação do Fundo) não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 não houve resgate de cotas.

10. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

11. Gestão, custódia, tesouraria e serviços terceiros

Os serviços são prestados por:

- **Custódia:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- **Controladoria:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- **Escrituração:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- **Gestão:** JUS Capital Gestão de Recursos Ltda.

- **Tesouraria:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- **Distribuição das cotas:** Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Remuneração da Administração e Gestão

A Administradora fará jus à taxa de administração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custódia, equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ("Taxa de Administração"), corrigida, anualmente, pelo índice da variação positiva do IGP -M a partir da 1ª integralização no Fundo ou a partir do início da prestação de serviços, conforme o caso.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

O Fundo não possui taxa de desempenho ou de performance, ingresso ou de saída.

Pelo serviço de gestão ao Fundo, a Gestora não receberá remuneração.

Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCVM 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, além da remuneração prevista nos Artigos acima, as seguintes despesas:

(i)taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii)despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii)despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv)honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v)emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

(vi)despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedores, caso aplicável;

(vii)honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii)quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia;

(ix)despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; e

(x)despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xi)despesas inerentes à distribuição de Cotas e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

(xii)Taxa de Administração;

(xiii)despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xiv)despesas com a contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável;

(xv)gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xvi)despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, caso aplicável; e

(xvii)despesas com a contratação de consultoria especializada e agente de cobrança, caso aplicável.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo na regulamentação em vigor correm por conta da Administradora ou da Gestora que a tiver contratado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriada a importância de R$ 29 (R$ 29 em 2023) a título de taxa de administração e R$ 53 (R$ 49 em 2023) a título de taxa de custódia.

O Fundo não possui taxa de desempenho ou de performance, ingresso ou de saída.

13. Despesas de serviços técnicos especializados

Foi apropriado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a importância de R$ 1.264 (R$ 253 em 2023) referente a prestação de serviço de advogados.

14. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio do Fundo, com a correspondente variação do valor das cotas, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

15. Legislação tributária

- IOF
  Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

- Imposto de renda
  De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita

  Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento

constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por

cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

16. Transações com partes relacionadas

O Fundo poderá realizar operações na contraparte da tesouraria da Administradora, Gestora, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por elas administrados, sem limitação, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

As operações do Fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora do Fundo). A conta corrente do Fundo é mantida junto a Singulare Corretora deTítulos e Valores Mobiliários S.A. e as operações de compra e venda definitivas de Títulos Públicos Federais realizadas com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldo das transações com o custodiante

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	-		5	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	-	17	-	89

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(6)	(29)	(2)	(29)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(6)	(27)	(2)	(26)

Fundo possui aplicações em cotas de fundos de investimentos administrados pela empresa ligada ao administrador Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou tampouco teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoriaexterna em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, tampouco exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará a disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que

se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.
A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Deliberação em Assembleia

Instrumento particular de alteração do regulamento em 24 de janeiro de 2024
(i) ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e
(ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. DANIEL DOLL LEMOS, brasileiro, casado, administrador de

empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768- 18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;
(iii) no caso da JUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. LUIZ FELIPE COUTINHO DIAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 266.541.588-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri n.º 255, 8º andar, Sala 03, Jardim Europa, CEP 01448-000;
(iv) REFORMULAR o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição;
(c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses;
(d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 06 de novembro de 2024

(i) a transformação do tipo do Fundo para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e a sua denominação para "BLC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS".
(ii) as alterações da Política de Investimento do Fundo, constante no Capítulo IV do Regulamento do Fundo, de modo a alterar o Artigo 19, e bem como alterações conexas. O Regulamento do Fundo passa a vigorar com a redação do Regulamento consolidado constante no Anexo II à presente Ata;

A Data da Transformação acima aprovada, bem como a nova versão do Regulamento do Fundo passarão a vigorar a partir do fechamento do dia 12 de novembro de 2024; e
(iii) a Incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador, a ser realizada na Data da Incorporação, adiante definida, observado que:
(a) ambos os fundos possuem os mesmos prestadores de serviços de

administração e custódia;
(b) a Incorporação será efetivada mediante a EXTINÇÃO DO FUNDO INCORPORADO e transferência da totalidade dos ativos financeiros, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao Fundo Incorporador;
(c) a versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador será realizada na Data de Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data; e
(d) a partir da Data de Incorporação, o Fundo sucederá o Fundo Incorporado, para todos os fins e efeitos, em todos os seus direitos e obrigações, incluindo os Ativos do Fundo Incorporado.

A Incorporação acima aprovada, deverá acontecer no fechamento do dia 13 de novembro de 2024.

21. Fatos relevantes

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei n° 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de

2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo Regulador. Na data de publicação dessas demonstrações contábeis, não há impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

22. Eventos subsequentes

Fato relevante em 06 de janeiro de 2025

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que devido à precificação de determinados ativos que compõem a carteira do FUNDO, em 27 de dezembro de 2024 o valor do patrimônio líquido apresentou variação negativa, equivalente a -13,48%.

Robson Roble	**Daniel Doll Lemos**
Contador CRC-1SP250.475/O-0	Diretor responsável